



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 24 / 10 / 12
Assessoria da Plenário

MENSAGEM

Nº 403/2012-GAG

Brasília, 24 de outubro de 2012

REGIME DE
URGÊNCIA

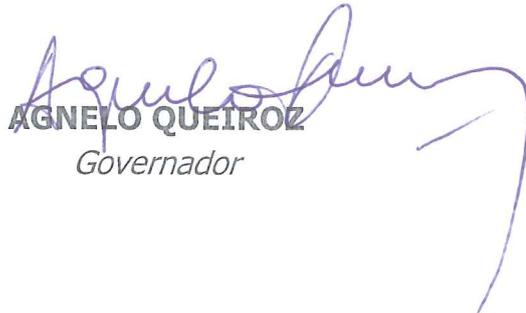
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação e a ocupação das áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Gama – RA II e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 51 / 2012
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSERVIDA DE PLANO E DISTRITO, 24/10/2012 10:11
12071



L I D O
Em, 24/10/12
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051 /2012 (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação e a ocupação das áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas de uso comum do povo intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Gama – RA II, passando à categoria de bem dominial, nos termos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. As áreas intersticiais referidas neste artigo que não se enquadrem nas disposições desta Lei Complementar permanecem como bens de uso comum do povo.

Art. 2º As áreas públicas desafetadas destinam-se à criação de unidades imobiliárias residenciais mediante projeto urbanístico elaborado pelo Poder Executivo, observados os princípios de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Aplicam-se às unidades imobiliárias residenciais a serem criadas os mesmos índices urbanísticos definidos para os lotes lindeiros, na forma do Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, e normas específicas.

Art. 4º As áreas ocupadas podem ser regularizadas, na forma da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, desde que utilizadas predominantemente como moradia.

§ 1º Fica autorizada a doação aos primeiros ocupantes que permaneçam nesta condição e desde que a ocupação tenha sido autorizada pelo Poder Executivo.

§ 2º Os ocupantes dos imóveis que não atenderem ao disposto no § 1º têm direito à legalização do imóvel, mediante o pagamento de valor correspondente à avaliação, a qual deverá ser realizada com base em critérios específicos para fins de regularização e nas condições definidos por ato da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.

§ 3º As unidades imobiliárias criadas e não ocupadas destinam-se aos beneficiários que receberam Termo de Concessão de Uso do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 51 / 2012
Folha Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Os imóveis que não forem legalizados na forma dos §§ 1º, 2º e 3º devem ser objeto de licitação, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º No caso do § 3º, o valor correspondente às benfeitorias realizadas pelos ocupantes deve ser ressarcido pelo vencedor da licitação diretamente ao ocupante.

§ 6º A possibilidade de regularização prevista no *caput* fica condicionada à realização de levantamentos que comprovem a inexistência de redes de infraestrutura instaladas.

Art. 5º A avaliação das áreas referidas no art. 4º, *caput*, é feita com base no valor correspondente ao de terra nua, apurado na data da autorização da ocupação.

Art. 6º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

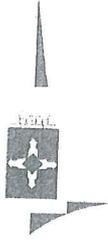
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PhC nº 51 / 2012

Folha nº 03 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.026 /2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, 04 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

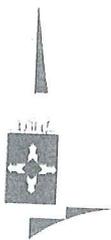
Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que desafeta áreas ocupadas de uso comum do povo nos espaços intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama- RA-II, para criação de unidades habitacionais, tendo como parâmetros os índices urbanísticos definidos no Plano Diretor Local – PDL do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Folha nº	593
Processo nº	390.000/70/2012
Rubrica	788898
Metrica	

Setor Protocolo Legislativo
PLC nº 51 / 2012
Folha nº 04 BIA

“Brasília - Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008
Página 1 de 3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



Importante destacar o dispositivo constante do art. 105 do PDL do Gama que normatiza:

Art. 105. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I – urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;

V – criação de unidades imobiliárias que poderão ser lembradas, nos termos da legislação vigente.

A proposta em questão visa regularizar as ocupações já existentes nos referidos espaços, conhecidos como “becos”, àqueles beneficiários originários que tenham autorização do Poder Público, e define regras para alienação onerosa para os ocupantes que não se enquadrem nesse pré-requisito.

Tal procedimento visa conferir segurança jurídica aos atuais ocupantes tendo em vista a Lei Complementar nº 29 de 04 de setembro de 1997, um dos instrumentos que se embasou o parcelamento para fins habitacionais em gestão anterior foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por vício de iniciativa.

Saliente-se que, em face do que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal, a matéria foi submetida à Audiência Pública na respectiva Região Administrativa no dia 30 de junho do corrente ano, obtendo a anuência da população.

Sector Protocolo Legislativo
PLC nº 51 / 2012
Folha nº 05 B1A

“Brasília - Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008
Página 2 de 3

Folha nº	594
Processo nº	390.000/70/2012
Rubrica	[Assinatura]
Matrícula	988898

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário de Estado



Ante ao exposto, caso Vossa Excelência julgue oportuno e conveniente requeiro os seus préstimos no sentido de encaminhar a presente propositura à apreciação do Poder Legislativo local em regime de urgência.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RAFAEL OLIVEIRA
Secretário de Estado

Respondendo

Folha nº	595
Processo nº	390.000470/2012
Rubrica	588898
Matrícula	

Sector Protocolo Legislativo

PlC nº 51 / 2012

Folha nº 06 BTA